



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0012603/2022-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL   | NÚMERO DO PROCESSO                | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |                                    |           |
|---|-----------------------------------|---|------------------------------------|-----------|
| Dispensado do lic. ambiental/Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo  | 2100.01.0012603/2022-04           | IEF/URFBio Metropolitana/NUREG              |                                    |           |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                 |                                   |   |                                    |           |
| Nome: Diego Chagas da Fonseca   |                                   | CPF/CNPJ: 012.487.596-30                    |                                    |           |
| Endereço: Rua dos Rouxinóis, 305  |                                   | Bairro: Península dos Pássaros              |                                    |           |
| Município: Nova Lima  | UF: MG                            | CEP: 34.018-132                             |                                    |           |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |                                   |   |                                    |           |
| Nome: O MESMO   |                                   | CPF/CNPJ:                                   |                                    |           |
| Endereço:   |                                   | Bairro:                                     |                                    |           |
| Município:  | UF:                               | CEP:  |                                    |           |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |                                   |   |                                    |           |
| Denominação: Lote 07 , quadra 12– Condomínio Quintas do Sol                                       |                                   | Área Total (ha): 0,0847                     |                                    |           |
| Registro nº: 48.296 Liv 2. CRI Nova Lima  |                                   | Área Total RL (ha): 0,0                     |                                    |           |
| Município/Distrito: Nova Lima   |                                   | UF: MG                                      |                                    |           |
| Coordenada Plana (UTM): X =618.750 / Y = 7.788.250  | Datum: SIRGAS 2000                | Fuso: 23 K                                  |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica, área urbana |                                   |   |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>  |                                   |   |                                    |           |
| Tipo de Intervenção   |                                   | Quantidade                                  | Un                                 |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                               |                                   | 0,040858                                    | ha                                 |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                                   |   |                                    |           |
| Uso a ser dado à área   | Especificação                     | Área (ha)                                   |                                    |           |
| Outro   | Construção residência unifamiliar | 0,040858                                    |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>        |                                   |   |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Área (ha)                         | Fisionomia/Transição                        | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica  | 0,040858                          | FESD  | MÉDIO                              | 0,040858  |
| Total:  | 0,040858                          |   | Total:                             | 0,040858  |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |                                   |   |                                    |           |
| Produto/Subproduto  | Especificação                     | Quantidade                                  | Unidade                            |           |
| LENHA   | NATIVA                            | 13,15                                       | m <sup>3</sup>                     |           |
| MADEIRA   | NATIVA                            | 0,08  | m <sup>3</sup>                     |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>                  |                                   |   |                                    |           |
| Célio Lessa Couto Junior– MASP: 957407-0  |                                   |   |                                    |           |
| Data da Vistoria: 12/04/2022  |                                   |   |                                    |           |
| <b>9. VALIDADE</b>  |                                   |   |                                    |           |

**Data de Emissão:** 26/05/2022**Validade:** 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção   | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |                 |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------------|
|   |             |      | X                       | Y               |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K  | 618.770,931mE           | 7.788.792,376mN |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo  |
|------|--|--|
| 1    | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços  | Durante a intervenção  |
| 2    | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo  | Durante a vigência do DAIA   |
| 3    | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento  | Durante a intervenção  |
| 4    | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade   | Durante a intervenção  |
| 5    | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19   | Durante a vigência do DAIA   |
| 6    | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.   | Permanentemente  |
| 7    | Executar a Proposta aprovada para fins de compensação pela supressão de um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ) - UTM N=7.788.770,975m e E=618.745,813m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000. | Conforme cronograma executivo.   |
| 8    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.  | Anualmente, durante a validade da autorização ou efetivo pagamento das mudas |

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

**Medidas Mitigadoras**

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**12. OBSERVAÇÕES**

**"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.